



PROCESSO Nº : 131881/2009

INTERESSADA : CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PARECER Nº 927/2010

Trata o presente processo de consulta formulada pela presidenta da Câmara Municipal de Canarana, sra Madelaine Terezinha Stragliotto, objetivando esclarecimentos dessa Corte de como proceder com os gastos a que a Camara municipal tem que arcar nos casos em empresta as instalações de seu plenário para outros órgãos públicos ou para a comunidade, haja visto que o município não possui instalações adequadas para realização de eventos e palestras.

A Consultoria Técnica dessa Corte, informou os autos, com base na doutrina pátria, apontando o seguinte entendimento:

“O plenário legislativo, enquanto recinto solene da sede do Poder Legislativo, tem sua utilização por pessoa(s) estranha(s) facultada por esta instituição, que estabelecerá condições e requisitos para seu uso.

Assim, compete exclusivamente à Casa Legislativa deliberar sobre a cessão do plenário para a realização de audiências públicas, palestras, fóruns, capacitação e outras atividades que incluam o interesse público local, desde que preserve os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade administrativa e eficiência.

Caberá à Casa de Leis definir o horário, material e o ônus das despesas extraordinárias (energia elétrica, material de limpeza, água, café, material de escritório) ocorridas por conta dessa utilização, visto que é de sua responsabilidade gerenciar as despesas e garantir o bom uso deste patrimônio público.

As despesas extraordinárias poderão ser arcadas pela própria Câmara quando a mesma entender, sendo também possível auferir



receita para o custeio destas despesas excedentes, conforme se alicerça.”

Por fim, sugeriu a consolidação do seguinte verbete:

Resolução de Consulta nº _____. Receita. Arrecadação. Receita originária. Câmara Municipal. Possibilidade de cobrança de tarifa pela utilização do plenário por terceiros.

1- Fica facultado às Câmaras Municipais instituírem cobrança de tarifas pelo uso do plenário por terceiros, desde que regulamente as condições e critérios objetivos para o aluguel do mesmo.

2- O recebimento de tarifa pela Câmara é possível uma vez que não há impeditivo legal na composição de receita originária, quando no exercício da sua autonomia administrativa.

Vieram os autos com vista.

É o sucinto relatório.

A presente consulta atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno dessa Corte, devendo ser conhecida.

No mérito corroboramos do entendimento da consultoria técnica quanto à possibilidade de utilização de dependências da Câmara por particulares, desde que haja autorização legislativa expressa, e de cobrança de taxa de uso porém, entendemos que o instrumento jurídico adequado para a concessão não se trata de “aluguel” mas sim, autorização de uso. Tampouco entendemos que eventual cobrança de taxa de uso, configure “receita originária” do órgão.

Diante do exposto faz-se necessário acrescentar algumas considerações sobre o tema.

Os bens públicos possuem características próprias e princípios que devem ser observados em sua utilização, seja pelo próprio ente público, seja por particulares.

O art. 99 do Código Civil apresenta três categorias de bens públicos; quais sejam: os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais.

O regime jurídico aplicável aos bens públicos dependerá das características e finalidades a que se destina aquele bem. É através do instituto



da afetação que se define se um bem é de uso comum do povo ou um bem de uso especial.

Segundo Marçal Justen Filho *in* Marcus Vinicius Bittencourt, “*afetação é a destinação do bem público à satisfação das necessidades coletivas e estatais, do que deriva sua inalienabilidade, decorrendo ou da própria natureza do bem ou de um ato estatal unilateral*” (Bittencourt, Marcus Vinicius Corrêa. Manual de Direito Administrativo, 1ed. Belo Horizonte:Fórum, 2006. p.263)

No caso em estudo estamos lidando com um bem de uso especial - o prédio da Câmara Legislativa Municipal. Trata-se portanto, de um bem de utilização restrita, não podendo ser utilizado livremente pela população.

As formas de utilização dos Bens Públicos por particulares, também estão definidas na legislação pátria sendo elas a: Concessão, Permissão, Autorização, Cessão e Doação.

Em relação à utilização das dependências da Câmara Municipal por particulares, entendemos que o instrumento jurídico adequado é o da Autorização de uso de bem público.

Tal instituto necessita de previsão legal (local) específica, haja visto o princípio constitucional da legalidade que estabelece que o administrador público só pode fazer o que a lei permite.

As condições para a concessão do ato de autorização, deverão estar previamente definidas (objeto, prazo, horários, datas etc) não podendo “concorrer” com as atividades ordinárias do órgão; ferir princípios da administração pública e/ou ter fins lucrativos. Além disso, trata-se de transferência de curtíssimo prazo, de natureza precaríssima, podendo ser sustada a qualquer tempo pela Administração. A autorização dá-se à pedido do interessado, podendo ser onerosa ou gratuita.

Transcrevemos, a título de exemplo, a Resolução 558/2005 da Câmara de Passos – MG que autoriza o Presidente da Mesa Diretora a emprestar o Plenário e dependências da Câmara para os fins que especifica, *verbis*:

Faço saber que o Povo de Passos, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu, com fulcro no art. 71, inciso XXIV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a presente resolução:

Art. 1º. O Presidente da Mesa Diretora fica autorizado a emprestar o Plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Passos a



partidos políticos, entidades civis, associações, fundações, cooperativas, sindicatos, entidades de classe e demais instituições congêneres para a realização de eventos sem fins lucrativos. Parágrafo Único - Fica expressamente vedada a cobrança de ingresso ou de qualquer tipo de taxa de entrada durante os eventos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º. O empréstimo será feito após deferimento expresso do presidente da Mesa Diretora, mediante o preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade pelo beneficiário, consoante os Anexos I, II e III, que integram a presente Resolução, e depois de comprovado o pagamento de taxa referente à energia elétrica junto ao escritório local da CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais).

§ 1º. O Plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Passos não serão emprestados às sextas-feiras, reservadas para as sessões solenes, audiências públicas e outros encontros a serem promovidos pelo Poder Legislativo.

§ 2º. Às segundas-feiras, os empréstimos ficarão limitados até o horário das 13h (treze horas), desde que o responsável pela utilização do Plenário e demais dependências se comprometa a limpar o recinto até as 15h (Quize horas), uma hora antes do início das sessões ordinárias do Poder Legislativo, nos termos do disposto na Resolução nº 539, de 31 de janeiro de 2005.

Art. 3º. O empréstimo a partidos políticos ou coligações partidárias ficará condicionado à obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis.

Art. 4º. O uso de equipamentos dos sistemas de som, imagem e eletrônica da Câmara Municipal de Passos somente será permitido com a presença do servidor responsável, conforme o art. 11, § 3º, da Resolução nº 520, de 18 de novembro de 2003.

Parágrafo único - (suprimido pela RESOLUÇÃO Nº 640, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008)

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fonte: www.camarapassos.mg.gov.br; acesso em fevereiro de 2010.

A utilização das dependências de Câmaras Municipais para a realização de eventos por particulares ou mesmo por outros entes públicos, tem sido uma prática comum, especialmente nos pequenos municípios onde são escassos os espaços para manifestações sociais e eventos culturais e, como vimos, é legal, desde que haja previsão legislativa expressa.



Por outro lado, quando os eventos a serem realizados onerarem os custos ordinários do órgão, especialmente no tocante à energia elétrica (ar, iluminação e som), água, material de limpeza, o poder público pode, para não dizer deve, cobrar os valores correspondentes, haja visto tratar-se de despesas decorrentes da utilização de espaço público para fins diversos daquele para o qual foi afetado.

Ressalta-se que eventuais despesas extravagantes como: decoração, cerimonial, coffee break (café, água mineral etc) ou outras do gênero, não podem, em nenhum caso, ser “patrocinadas” pelo ente público, mesmo mediante ressarcimento, uma vez que tratam de despesas cuja natureza não guardam qualquer relação com a manutenção do bem público ou com qualquer função pública, podendo configurar ao contrário, ato de improbidade administrativa.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS opina, pela consolidação do seguinte verbete:

Resolução de Consulta nº _____. Câmara Municipal. Autorização de Uso de suas dependências à terceiros. Possibilidade. Necessidade de previsão legal. Observância aos princípios constitucionais da Administração Pública. Legalidade de cobrança de tarifa pela utilização do espaço.

1- É possível o empréstimo das dependências de Câmaras Municipais para particulares, desde que haja previsão legal e regulamentação de uso definindo as condições e critérios, dentro do princípios afetos à administração pública.

2- A cobrança de tarifa pela Câmara é possível para efeito de ressarcimento de gastos oriundos da utilização do espaço em horário não ordinário.

É o Parecer.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2010.

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador do Ministério Público de Contas